

REPÚBLICA DA BULGÁRIA
CONSELHO DE MINISTROS

PROJETO!

DECRETO n.º

de2024

Alteração e complemento do Regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas (NRA), adotado pelo Decreto n.º 50 do Conselho de Ministros de 2021 (SG n.º 14 de 2021)

O CONSELHO DE MINISTROS DECRETA:

Artigo 1.º O artigo 8.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. É inserido o seguinte novo n.º 3:

«3. Dados apresentados pelo CCS (sistema informático central) de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada depósito efetuado na conta de jogo do participante em conformidade com o anexo 2a;».

2. O antigo ponto 3 passa a ser o ponto 7.

3. É inserido um novo ponto 4:

«4. Dados apresentados pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada bónus atribuído à conta de jogo do participante, em conformidade com o anexo 2b:

4. Um novo *ponto 5* é inserido:

«5. Dados que o CCS de um organizador de apostas em linha apresenta a um servidor da ARN para fundos de bónus não utilizados devido ao facto de estes terem sido recusados, parcialmente jogados, terem expirado no que diz respeito à sua utilização ou não terem sido recolhidos pelo participante (ou seja, devido ao incumprimento dos respetivos termos e condições) em conformidade com o anexo 2c»

5. É inserido um novo *ponto 6*:

«6. Dados apresentados pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN em numerário depositado na conta de jogo de um participante em resultado da sua utilização de fundos de bónus (sob reserva de as condições serem cumpridas com êxito) — anexo 2c.

6. É inserido um novo ponto 8:

«8. Dados sobre eventos cancelados — a apresentar no final do período de referência em conformidade com o anexo 3a;».

4. É inserido o seguinte *ponto 9*:

«9. Dados a apresentar pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN por cada levantamento efetuado da conta de jogo do participante em conformidade com o anexo 3b.»

5. O antigo ponto 4 passa a ser o ponto 10.

6. O antigo ponto 5 passa a ser o ponto 11 e é alterado do seguinte modo:

«8. Mediante pedido — dados sobre eventos inacabados (jogos ativos); Os dados devem ser apresentados a um servidor da ARN após receção de um pedido da ARN e da Agência Estatal de Segurança Nacional (SANS) ao CCS do organizador de jogos de azar, em conformidade com o anexo 5.»

Artigo 2.º O artigo 9.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. É inserido um novo ponto 3:

«3. Dados sobre eventos cancelados — a apresentar no final do período de referência em conformidade com o anexo 7a;».

2. Os atuais n.os 3 e 4 *devem* passar a ser, respetivamente, os n.os 4 e 5.

3. O antigo ponto 5 passa a ser o ponto 6 e é alterado do seguinte modo:

«6. Mediante pedido — dados sobre eventos inacabados (jogos ativos); Os dados devem ser apresentados a um servidor da ARN após receção de um pedido da ARN e da Agência Estatal de Segurança Nacional (SANS) ao CCS do organizador de jogos de azar, em conformidade com o anexo 5.»

Artigo 3.º O artigo 11 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. No n.º 1, após os termos «anexos 1, 2», «2a», «2b», «2c», «2d» são aditados, após o termo «3», são aditados os termos «3a», «3b» e, após os termos «5, 6, 7», é aditado o termo «7a».

2. É inserido um novo n.º 2:

«2. Os dados referidos nos artigos 8.º e 9.º devem ser transmitidos a um servidor da ARN no EET/EEST (ou seja, hora búlgara).»

3. O antigo parágrafo, n.º 2, passa a n.º 3, com o aditamento de «2a», «2b», «2c», «2d» após as palavras «anexos 1, 2», «3a, 3b» após a palavra «3» e «7a» após as palavras «5, 6, 7».

4. Os antigos n.os 3 e 4 passam a n.os 4 e 5, respetivamente.

Artigo 4.º O artigo 14.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. O texto atual passa a ser o n.º 1.

2. É inserido um novo n.º 2:

«2. As mensagens enviadas e recebidas — confirmações do servidor da ARN — são armazenadas no mesmo período numa cópia-espelho e no servidor de controlo local do organizador do jogo.»

Artigo 5.º O artigo 15.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. É inserido um novo n.º 4:

«4. O acesso ao servidor de controlo local (SCL), ao conteúdo dos relatórios e aos critérios de seleção para os gerar deve ser facultado a partir de um único endereço IP atribuído pela ARN, a partir do qual os funcionários designados por ordem do diretor executivo da ARN devem aceder ao SCL do organizador.»

2. É inserido um novo n.º 5:

«5. O acesso previsto no n.º 3 deve ser concedido às autoridades fiscais no decurso do processo de controlo levado a cabo para assegurar o cumprimento das disposições da Lei do Jogo e do presente regulamento.»

3. O atual n.º 4 passa a ser o n.º 6.

Artigo 6.º É inserido o artigo 15.º-A:

«Artigo 15.º-A Quando uma aposta de controlo é colocada por ou sob a supervisão de uma autoridade da ARN, após legitimar a autoridade da ARN e indicar ao organizador de jogos de azar as sessões de jogo específicas sujeitas a uma aposta de controlo, o organizador deve devolver o montante depositado à conta da ARN e cancelar as sessões de jogo realizadas durante a aposta de controlo.

Artigo 7.º O título do Capítulo V é alterado do seguinte modo: «Condições e procedimento de aprovação dos sistemas de organizadores de jogos de azar para a transmissão automatizada de informações sobre jogos de azar a um servidor da ARN».

Artigo 8.º O artigo 20.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. No n.º 1, a seguir à expressão «apresentação de informações» é aditada a expressão «para jogos de azar» e a palavra «organizadores» é substituída por «pessoas».

2. É inserido um novo n.º 3:

«3. O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado de um relatório de ensaio que declare a conformidade com os requisitos da regulamentação referida no artigo 17.º, n.os 3, 2 e/ou 4 e/ou 6, da Lei do Jogo da CAC especificada por um laboratório acreditado inscrito no registo em conformidade com o artigo 20.º, n.os 1, 4, da Lei do Jogo, e de uma descrição do sistema que indique a funcionalidade dos seus componentes principais.»

3. Os antigos n.os 3 e 4 passam a n.os 4 e 5, respetivamente.

Artigo 9.º O artigo 21.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. No n.º 4, após a expressão «o regulamento ou a Lei do Jogo», é aditada a expressão «bem como no caso de discrepâncias detetadas durante os testes aos sistemas dos organizadores de jogos de azar».

2. No n.º 7, a expressão «incumprimento com a obrigação referida no n.º 4 por parte do requerente» é substituída por «não correção das discrepâncias pelo requerente, em conformidade com o procedimento e no prazo estabelecidos no n.º 4».

Artigo 10.º O artigo 22.º é alterado e complementado do seguinte modo:

1. O texto anterior passa a ser o n.º 1 e nele é aditada a expressão «n.º 1 para aprovação de alterações na funcionalidade» após a expressão «artigo 20.º» e é suprimida a expressão «enquanto o pedido for apresentado, deve ser anexada a documentação atualizada do sistema e devem ser indicados os motivos da alteração».

2. São inseridos os n.os 2 e 3 seguintes:

«2. O pedido deve ser acompanhado de documentação, incluindo um relatório de ensaio que ateste a conformidade com os requisitos da regulamentação referida no artigo 17.º, n.os 3, 2 e/ou 4 e/ou 6, da Lei do Jogo do referido CCS, elaborado por um laboratório acreditado inscrito no registo em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, ponto 4, da Lei do Jogo, e uma descrição do sistema, indicando a funcionalidade dos seus componentes alterados. O pedido será examinado de acordo com o procedimento e nos prazos previstos no artigo 21.º.

(3) A recusa de aprovação da alteração da funcionalidade dos sistemas de transmissão automatizada de informações a um servidor da ARN pode ser objeto de recurso ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.»

Artigo 11.º No Capítulo V, é inserido o artigo 23.º:

«Artigo 23.º; (1) Para efeitos da apresentação automatizada de dados ao servidor da ARN, os organizadores são obrigados a apresentar um formulário de pedido ao diretor

executivo da ARN em caso de alteração relacionada com um aumento ou substituição de software de jogos.

(2) O pedido deve ser apresentado nos casos em que o software de jogo aumentado/substituído provenha de um novo fabricante de quem não tenha sido registado nenhum software de jogo até à alteração do certificado de licença do organizador.

(3) O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado no prazo de 14 dias a contar da receção, pelos organizadores, do novo certificado com uma alteração registada relativa a um aumento ou substituição do software de jogo, com base na decisão final que autoriza a alteração referida no artigo 38.º da Lei do Jogo.

(4) No prazo de 10 dias a contar da apresentação do pedido, deve verificar-se se o CCS/LCS apresenta automaticamente dados ao servidor da ARN a partir do software de jogo atualizado/substituído, devendo ser elaborado e apresentado um relatório ao organizador.

(5) Nos casos em que seja detetada uma discrepância na transmissão automatizada de dados do CCS/LCS para o servidor da ARN em relação ao software atualizado/substituído, o diretor executivo da ARN pode ordenar a suspensão da utilização do software atualizado/substituído até que a discrepância seja corrigida.»

Artigo 12.º É inserido um novo ponto 3 no Ponto 1 da disposição adicional:

«3. «Alteração da funcionalidade dos sistemas de transmissão automatizada de informações a um servidor da ARN» significa qualquer alteração da versão e/ou modificação do CCS/LCS que resulte numa alteração da transmissão automatizada de dados a um servidor da ARN.

Artigo 13.º O anexo 1 é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados apresentados pelo CCS de cada organizador de apostas em linha a um servidor da ARN», na linha «Data de geração do relatório», na coluna «Controlo do elemento», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16T16:47:31» deve ser aditada a expressão «Fuso horário EET/EES».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor de ARN para os dados recebidos aquando do registo, alteração de dados ou cancelamento do registo de um organizador de apostas em linha»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Clarificação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

5 — O campo pode não estar sujeito a uma alteração

6 — O organizador foi desinscrito

7 — A licença não foi encontrada»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

Artigo 14.º O anexo 2 é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados que o CCS de um organizador de apostas em linha apresenta em modo em linha a um servidor da ARN aquando do registo inicial ou aquando da

alteração dos dados de registo de cada participante em apostas em linha», na linha «Data de geração do relatório», na coluna «Controlo», após as palavras «Formato 2010-02-16T16:47:31», devem ser aditadas as palavras «Fuso horário EET/EEST».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre o registo ou a alteração dos dados de registo de um participante num jogo de azar»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Clarificação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

5 — O campo pode não estar sujeito a uma alteração

6 — O organizador foi desinscrito

8 — O participante já está inscrito

9 — O participante não foi encontrado

10 — O participante foi desinscrito»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

Artigo 15.º No artigo 8.º, n.º 3, é inserido o seguinte anexo 2a:

«Anexo 2a do artigo 8.º, n.º 3»

1. Dados apresentados pelo CCS de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada depósito efetuado na conta de jogo do participante:

Campo	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Método de pagamento utilizado para o depósito	Símbolo		NÃO	De acordo com o esquema XSD
ID de uma operação de depósito gerada pelo SCC do organizador	Símbolo	Identificador único do depósito	SIM	
Data e hora da transação	Data:			Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Montante do depósito	Numérico		SIM	O montante deve ser indicado na moeda

				declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
ID de registo do participante	Numérico		SIM	Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento dos dados do jogo 9 — Depósito de fundos 10 — Levantamento de fundos		De acordo com o esquema XSD
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro ao validar uma mensagem	SIM	
Identificação do organizador	Numérico		SIM	

ID do depósito	Numérico		SIM	
ID de registo do participante	Numérico		SIM	
Nota	Expresso em caracteres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

No artigo 8.º, n.º 4, é inserido o seguinte anexo 2b:

1. Dados submetidos pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN para cada bónus fornecido à conta de jogo do participante:

Campo	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de bónus — condicional/incondicional/para um prazo/ocasião especial/inicial	Expresso em caracteres		NÃO	
Identificação de uma transação de bónus gerada pelo SCC do organizador	Expresso em caracteres	Identificador único do bónus	SIM	
Data e hora da transação	Data:			AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Montante dos fundos de bónus concedidos	Numérico		SIM	O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
ID de registo do participante	Numérico		SIM	Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento dos dados do jogo 9 — Depósito de fundos 10 — Levantamento de fundos 11 — Concessão de fundos de bonificação 12 — Cancelamento de um bónus 13 — Utilização de um bónus após o cumprimento das condições da sua atribuição		De acordo com o esquema XSD
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro ao validar uma	SIM	

		mensagem		
Identificação do organizador	Numérico		SIM	
identificação da transação	Numérico		SIM	
ID de registo do participante	Numérico		SIM	
Data e hora de receção num servidor da ARN	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST

Artigo 16.º No artigo 8.º, n.º 5, é inserido o seguinte anexo 2c:

1. Dados que o CCS de um organizador de apostas em linha apresenta a um servidor da ARN para fundos de bónus não utilizados devido ao facto de estes terem sido recusados, parcialmente jogados, terem expirado no que diz respeito à sua utilização ou não terem sido recolhidos pelo participante (ou seja, devido ao incumprimento dos respetivos termos e condições):

Campo	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de bónus — condicional/incondicional/para um prazo/ocasião especial/inicial	Expresso em carateres		NÃO	
Identificação de uma transação de bónus gerada pelo SCC do organizador	Expresso em carateres	Identificador único do bónus	SIM	
Data e hora da transação	Data:			Formato 2010-02-16T16:47:31 EET/EEST
Montante dos fundos de bónus atribuídos, que é deduzido da conta	Numérico		SIM	O montante do prémio deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no

de jogo do jogador e não pode ser utilizado para participar nos jogos				artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
ID de registo do participante	Numérico		SIM	Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato 2010-02-16 T 16:47:31 fuso horário EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento dos dados do jogo 9 — Depósito de fundos 10 — Levantamento de fundos 11 — Concessão de fundos de bonificação 12 — Cancelamento do		De acordo com o esquema XSD

		bónus 13 — Utilização de um bónus após o cumprimento das condições da sua atribuição		
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro ao validar uma mensagem	SIM	
Identificação do organizador	Numérico		SIM	
identificação da transação	Numérico		SIM	
ID de registo do participante	Numérico		SIM	
Data e hora de receção num servidor da ARN	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Nota	Expresso em caracteres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

Artigo 17.º No artigo 8.º, n.º 6, é inserido o seguinte anexo 2d:

1. Dados apresentados pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN em numerário depositado na conta de jogo de um participante como resultado da sua utilização de fundos de bónus, (sob reserva de as condições serem cumpridas com êxito):

Campo	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de bónus — condicional/incondic	Expresso em		NÃO	

ional/para um prazo/ocasião especial/inicial	carateres			
Identificação de uma transação de bónus gerada pelo SCC do organizador	Expresso em carateres	Identificador único do bónus	SIM	
Data e hora da transação	Data:			Formato 2010-02-16T16:47:31EET/EEST
Quantidade de ganhos pagos obtidos através da utilização de fundos de bónus	Numérico		SIM	O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
ID de registo do participante	Numérico		SIM	Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato 2010-02-16 T 16:47:31 fuso horário EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso		De acordo com o esquema XSD

		8 — Cancelamento dos dados do jogo 9 — Depósito de fundos 10 — Levantamento de fundos 11 — Concessão de fundos de bonificação 12 — Cancelamento do bónus 13 — Utilização de um bónus após o cumprimento das condições da sua atribuição		
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro ao validar uma mensagem	SIM	
Identificação do organizador	Numérico		SIM	
identificação da transação	Numérico		SIM	
ID de registo do participante	Numérico		SIM	
Data e hora de receção num servidor da ARN	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Nota	Expresso em caracteres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

Artigo 18.º O anexo 3 é alterado do seguinte modo:

Anexo 3 ao artigo 8.º, n.º 7

(Entrada em vigor em 18.6.2021)

1. Dados, que o sistema informático central do organizador de apostas em linha envia para o servidor da Autoridade Fiscal Nacional relativamente a cada evento terminado imediatamente após o seu fim:

Campo	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de jogo	Contável	Da nomenclatura constante do anexo 9	SIM	
ID do evento, gerado pelo organizador CCS	Numérico	Número de série único de cada jogo (tem início no 1), que deve ser gerado pelo sistema informático central do organizador de jogos em linha	SIM	
Número de série da parte do processo apresentada	Numérico	No caso de mensagens grandes, estas podem ser divididas em partes numeradas consecutivamente.	NÃO	Devem ser apresentados à ARN por ordem consecutiva, começando pelo n.º 1. Se faltar, assume-se o número 1.
Início do evento	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Fim do evento	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Número de participantes	Numérico		SIM	
Soma das apostas com fundos reais	Numérico		SIM	A soma das apostas deve ser igual à soma das apostas dos participantes individuais O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º,

				n.º 1, do regulamento.
Soma das apostas feitas com os fundos de bónus fornecidos	Numérico		SIM	A soma das apostas deve ser igual à soma das apostas dos participantes individuais O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
Montante de taxas e comissões cobradas pela participação	Numérico			Obrigatório para os jogos relativamente aos quais o organizador de jogo cobra uma taxa/comissão aos participantes O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
Soma dos lucros obtidos com fundos reais	Numérico		SIM	A soma dos lucros deve ser igual à soma dos lucros dos participantes individuais O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
Soma dos lucros obtidos com os fundos de bónus fornecidos	Numérico		SIM	A soma dos lucros deve ser igual à soma dos lucros dos participantes individuais O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
Identificação do	Numérico		SIM	Deve ser apresentado

registo do participante 1				o ID do participante gerado durante o registo inicial
Endereço IP do participante 1	Expresso em caracteres	Endereço IP, a partir do qual o participante joga		Formato: IPv4 ou IPv6
Aposta do participante 1 com fundos reais	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se a aposta tiver sido feita com fundos reais
Aposta do participante 1 com fundos de bónus	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se a aposta tiver sido colocada com fundos de bónus
Data e hora da aposta do participante 1	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Taxa/comissão paga pelo participante 1	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se uma taxa/comissão tiver sido retida ao participante
Lucro do participante 1 obtido com fundos reais	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos reais
Lucro do Participante 1 com fundos de bónus	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos de bónus
Identificação do registo do participante 2	Numérico		SIM	
Endereço IP do participante 2	Expresso em caracteres	Endereço IP, a partir do qual o participante joga		Formato: IPv4 ou IPv6
Aposta do participante 2 com fundos reais	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se a aposta tiver sido feita com fundos reais
Aposta do participante 2 com fundos de bónus	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se a aposta tiver sido colocada com fundos de bónus
Data e hora da aposta do participante 2	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Taxa/comissão paga pelo participante 2	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se uma taxa/comissão tiver sido retida ao participante

Lucro do participante 2 obtido com fundos reais	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos reais
Lucro do Participante 2 com fundos de bónus	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos de bónus
.....				
Identificação do registo do participante N	Numérico		SIM	
Endereço IP do participante N	Expresso em caracteres	Endereço IP, a partir do qual o participante joga	SIM	Formato: IPv4 ou IPv6
Aposta do participante N com fundos reais	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se a aposta tiver sido feita com fundos reais
Aposta do participante N com fundos de bónus	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se a aposta tiver sido colocada com fundos de bónus
Data e hora da aposta do participante N	Data:			Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Taxa/comissão paga pelo participante N	Numérico			
Lucro que o participante N poderia levantar	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos reais
Lucro do participante N obtido com fundos de bónus	Numérico		SIM	O campo é obrigatório se o lucro for gerado com fundos de bónus
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos sobre cada evento

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma		De acordo com o esquema XSD

		licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento dos dados do jogo		
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro ao validar uma mensagem	SIM	
Identificação do organizador	Numérico		SIM	
ID do jogo	Numérico		SIM	
Número de série da parte do processo apresentada	Numérico		NÃO	
Data e hora de aceitação	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Nota	Expresso em caracteres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

Artigo 19.º No artigo 8.º, n.º 8, é inserido o seguinte anexo 3a:

«Anexo 3a do artigo 8.º, n.º 8

1. Cancelamento dos dados recebidos para um evento concluído:

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de jogo	Contável	Da nomenclatura constante do anexo 9	SIM	
Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado	Numérico	Número de série único de cada jogo (tem início no 1), que deve ser gerado pelo sistema informático central do organizador de jogos em linha	SIM	
Motivo do cancelamento dos dados	Numérico	Liste os tipos de motivos que podem ser enumerados para o cancelamento: 1. Cancelamento de um jogo por motivo de força maior; 2. Terminado o jogo antes do fim com cancelamento das apostas; 3. Jogo cancelado devido a decisões regulatórias (FIFA, UEFA, etc.); 4. Aposta cancelada (jogo cancelado) devido a violações estabelecidas das regras pelo participante; 5. Aposta cancelada (jogo cancelado) na sequência de uma decisão sobre um recurso;	SIM	De acordo com o esquema XSD

		6. Outra		
Explicações adicionais	Expresso em caracteres	É obrigatório preencher este campo se o motivo para o cancelamento dos dados for «Outro»	NÃO	
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato 2010-02-16 T 16:47:31 Fuso horário EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre o cancelamento de dados relativos a eventos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento dos dados do jogo		
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro durante a validação 4 — O organizador não foi encontrado 6 — O organizador foi desinscrito 12 — O evento não foi encontrado 13 — O evento	SIM	De acordo com o esquema XSD

		já foi cancelado		
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de jogo	Contável	Da nomenclatura constante do anexo 9	SIM	
Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado	Numérico		SIM	
Data e hora de aceitação	Data:		SIM	Formato 2010-02-16T16:47:31 EET/EEST
Nota	Expresso em carateres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

»

Artigo 20.º No artigo 8.º, n.º 9, é inserido o seguinte anexo 3b:

«Anexo 3b do artigo 8.º, n.º 9

1. Dados a apresentar pelo SCC de um organizador de apostas em linha a um servidor da ARN por cada levantamento efetuado da conta de jogo do participante:

Campo	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Método de levantamento, método de pagamento	Expresso em carateres		NÃO	
Identificação de uma transação de levantamento gerada pelo SCC	Expresso em carateres	Identificador único de levantamento	SIM	

do organizador				
Data e hora da transação	Data:			Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Montante levantado	Numérico		SIM	O montante deve ser indicado na moeda declarada no pedido referido no artigo 20.º, n.º 1, do regulamento.
ID de registo do participante	Numérico		SIM	Deve ser apresentado o ID do participante gerado durante o registo inicial
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada pelo servidor da ARN para os dados recebidos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação 7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento dos dados do jogo 9 — Depósito de fundos 10 — Levantamento de		De acordo com o esquema XSD

		fundos		
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro ao validar uma mensagem	SIM	
Identificação do organizador	Numérico		SIM	
Identificação do levantamento	Numérico		SIM	
ID de registo do participante	Numérico		SIM	
Data e hora de receção num servidor da ARN	Data:		SIM	Formato AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Nota	Expresso em caracteres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

»

Artigo 22.º O Anexo 4 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. A expressão «ao n.º 4 do artigo 8.º e ao n.º 4 do artigo 9.º» é substituída por «ao n.º 10 do artigo 8.º e ao n.º 5 do artigo 9.º».

2. No quadro do ponto 1, «Dados apresentados pelos operadores de jogos de azar para eventos (jogos ativos) que não tenham terminado no final do período de referência nos termos do artigo 30.º, n.º 8, da Lei do Jogo», na linha «Data e hora da mensagem gerada», na coluna «Controlo», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31», é aditada a expressão «fuso horário EET/EEST».

3. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre eventos inacabados»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Clarificação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos da operação devolvida, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à

apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas;

»

Artigo 23.º O Anexo 5 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. A expressão «ao n.º 5 do artigo 8.º e ao n.º 5 do artigo 9.º» é substituída por «ao n.º 11 do artigo 8.º e ao n.º 6 do artigo 9.º».

a) Na linha «Data e hora da mensagem gerada», na coluna «Controlo», após a expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31», é aditada a expressão «Fuso horário EET/EEST».

3. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada pela ARN e pelo SANS para a receção das informações solicitadas»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de operação», na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas»;

»

Artigo 24.º O anexo 6 é alterado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados apresentados pelo SCC de um organizador de jogos de azar nos termos dos artigos 55.º, 57.º, 59.º, 60.º e 62.º da Lei do Jogo a um servidor da ARN», na linha «Data e hora de produção da comunicação», na coluna «Controlo», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31» é aditada a expressão «Fuso horário EET/EEST».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para os dados recebidos aquando do registo, alteração de dados ou cancelamento do registo de um organizador»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Explicação», é aditado o seguinte no final:

«3 — A licença já foi registada

4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito

7 — A licença não foi encontrada»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

Artigo 25.º O anexo 7 é completado do seguinte modo:

1. No quadro do ponto 1 «Dados apresentados para cada evento terminado pelo SCC de um organizador de jogos de azar nos termos dos artigos 55.º, 57.º, 59.º, 60.º e 62.º da Lei do Jogo a um servidor da ARN», na linha «Data e hora de geração da comunicação», na coluna «Controlo», a seguir à expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31» é aditada a expressão «Furo horário EET/EEST».

2. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para os dados recebidos sobre cada evento terminado»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado da operação»

aa) Na coluna «Explicação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas;»

Artigo 26.º No artigo 9.º, n.º 3, é inserido o seguinte anexo 7a:

«Anexo 7a

ao artigo 9.º, n.º 3

1. Cancelamento dos dados recebidos para um evento concluído:

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de jogo	Contável	Da nomenclatura constante do anexo 9	SIM	
Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado	Numérico	Número de série único de cada jogo (tem início no 1), que deve ser gerado pelo sistema informático central do organizador de jogos em linha	SIM	
Motivo do cancelamento dos dados	Numérico	Liste os tipos de motivos que podem ser enumerados para o cancelamento: 1. Cancelamento de um jogo por motivo de força maior; 2. Terminado o jogo antes do fim com cancelamento das		

		apostas; 3. Jogo cancelado devido a decisões regulatórias (FIFA, UEFA, etc.); 4. Aposta cancelada (jogo cancelado) devido a violações estabelecidas das regras pelo participante; 5. Aposta cancelada (jogo cancelado) na sequência de uma decisão sobre um recurso; 6. Outra		
Explicações adicionais	Expresso em caracteres	É obrigatório preencher este campo se o motivo para o cancelamento dos dados for «Outro»	NÃO	
Data e hora de geração da mensagem	Data:		SIM	AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST

2. Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para dados recebidos sobre o cancelamento de dados relativos a eventos

	Tipo	Explicação	Elemento obrigatório	Controlo
Tipo de confirmação	Contável	1 — Registo do organizador 2 — Adição de uma licença 3 — Registo do participante 4 — Dados de jogo 5 — Resposta a um pedido 6 — Dados relativos a certificados de participação		

		7 — Dados sobre os jogos em curso 8 — Cancelamento de dados sobre um jogo		
Estado da operação	Contável	0 — Bem-sucedido 1 — Erro durante a validação 4 — O organizador não foi encontrado 6 — O organizador foi desinscrito 12 — O evento não foi encontrado 13 — O evento já foi cancelado	SIM	De acordo com o esquema XSD
Identificação do organizador, gerada pelo servidor da Autoridade Fiscal Nacional	Numérico		SIM	
Tipo de jogo	Contável	Da nomenclatura constante do anexo 9	SIM	
Número de identificação do evento, gerado pelo organizador CCS, que é cancelado	Numérico		SIM	
Data e hora de aceitação	Data:		SIM	AAAA-MM-DD T HH:MM:SS EET/EEST
Nota	Expresso em caracteres		NÃO	Informação adicional, se necessário, e/ou esclarecimento quanto ao tipo de erro em caso de operação sem sucesso

»

Artigo 27.º O anexo 8 é alterado e complementado do seguinte modo:

1. A expressão «no n.º 3 do artigo 9.º» é substituída por «no n.º 4 do artigo 9.º».

2. No quadro do ponto 1, «Dados a apresentar pelos organizadores de jogos de azar para os certificados de participação adquiridos/importados (n.os xxx a xxx). A apresentação

deve ser efetuada pelo organizador no dia da compra/importação dos certificados de participação, na linha «Data e hora da elaboração do relatório», na coluna «Controlo», após a expressão «Formato 2010-02-16 T 16:47:31» deve ser aditada a expressão «Fuso horário EET/EEST».

3. No quadro do ponto 2 «Mensagem de notificação-confirmação enviada por um servidor da ARN para os dados recebidos sobre os certificados de participação adquiridos/importados»:

a) Na linha «Tipo de confirmação» da coluna «Explicação», deve ser acrescentado «8 — Cancelamento de dados de jogo» no final;

b) Na linha «Estado de funcionamento»:

aa) Na coluna «Explicação», é aditado o seguinte no final:

«4 — O organizador não foi encontrado

6 — O organizador foi desinscrito

11 — Duplicação de um campo com um número de série»;

bb) Na coluna «Controlo», é aditado o seguinte: «O sistema de intercâmbio de dados XSD publicado no sítio Web da ARN contém uma lista completa dos estatutos de retorno de uma operação, em conformidade com os requisitos do regulamento relativo às condições e ao procedimento de registo e identificação dos participantes, ao armazenamento de dados relacionados com as apostas em linha organizadas no território da República da Bulgária e à apresentação de informações sobre jogos de azar a um servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas».

Artigo 25.º O anexo 9, no quadro, na coluna «Apostas em linha», é alterado e completado do seguinte modo:

1. Na linha «Jogos com máquinas de jogo automáticas», é aditada a palavra «virtual» após a expressão «Jogos com».

2. Na linha «Jogos num casino», a expressão «num casino» é substituída por «num casino virtual».

3. Na linha «• Jogos sobre mesas», a expressão «sobre mesas» é substituída por «sobre mesas virtuais».

4. Na linha «•• Jogos com máquinas de jogo automáticas num casino», a expressão «máquinas de jogo automáticas num casino» é substituída por «máquinas de jogo automáticas físicas exibidas num casino virtual».

Disposição transitória

Artigo 26.º (1) No prazo de nove meses a contar da entrada em vigor do decreto, os organizadores de jogos de azar devem adaptar as funcionalidades dos seus sistemas aos requisitos do presente decreto e apresentar um pedido em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do regulamento.

(2) Os testes de conformidade são realizados a pedido referido no n.º 1, com base no qual o diretor executivo da Agência Nacional das Receitas Públicas emite uma decisão de aprovação ou recusa de aprovação dos sistemas de transmissão automatizada de informações ao servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas.-

(3) Até à emissão de uma decisão de aprovação nos termos do n.º 2, os organizadores devem apresentar as informações ao servidor da Agência Nacional das Receitas Públicas em conformidade com o procedimento anterior.

(4) Os processos pendentes nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento no momento da entrada em vigor do presente decreto ficam suspensos até que as funcionalidades do sistema do organizador estejam em conformidade com os requisitos do decreto.

PRIMEIRO-MINISTRO:

(ДИМИТЪР ГЛАВЧЕВ)

SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DE MINISTROS:

(ГАБРИЕЛА КОЗАРЕВА)

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

(ТАНЯ ГЕОРГИЕВА)

DIRETOR DA DIREÇÃO JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

(ДИАНА ДРАГНЕВА)